



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.122 ,DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

“Dispõe sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** – O Corretor de Imóveis terá direito de acesso às informações necessárias ao desempenho de sua função, nos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 2º** - O direito de informações necessária, compreende o acesso a documento ou dado técnico pertencentes ao órgão ou repartição competente.

**Art. 3º** - Corretor de Imóveis, para efeito desta Lei, é todo aquele profissional liberal que, além de satisfazer as exigências legais, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

**Art. 4º** - O Corretor de Imóveis só poderá exercer o direito conferido pelo artigo 1º desta Lei, com a apresentação da Carteira Profissional expedida pelo artigo 1º desta Lei, com a apresentação da Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
**Procurador Geral**